Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

ITENS EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 06/11/2026 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 23/11/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 23/11/2026 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 17/11/2026;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 17/11/2026.**

- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação;**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS REGIONAIS CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria de Obras e Planejamento desta municipalidade, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas (**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **LUIS FERNANDO DA SILVA FELICIANO**, Pregoeiro oficial, designada pela PORTARIA **n° 806/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares n° 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, DECRETO MUNICIPAL 013/2025 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico http://www.monteazul.mg.gov.br/, no Portal de Transparência pelo link:http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul, na Plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.bre também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.monteazul.mg.gov.br/.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas, cujo objeto social e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus respectivos Anexos.
3.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente certame, os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:
3.2.1 – pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Município, durante o período de vigência da sanção aplicada;
3.2.2 – pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;
3.2.3 – pessoa jurídica que esteja suspensa ou submetida a qualquer outra penalidade que produza efeitos impeditivos à participação em licitações ou à contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os respectivos efeitos;
3.2.4 – pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção aplicada com fundamento no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquanto perdurar a respectiva penalidade;
3.2.5 – pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência das sanções previstas no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, quando aplicáveis, durante o período em que perdurarem seus efeitos;
3.2.6 – pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à participação, direta ou indireta, de agente público ou de pessoa que mantenha vínculo com a Administração em situação que possa comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a integridade do procedimento licitatório;
3.2.6.1 – Para fins do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se participação indireta aquela caracterizada quando houver vínculo ou situação capaz de comprometer a imparcialidade do certame, nos termos da legislação aplicável, não se limitando à mera existência de relação societária, devendo ser analisada a efetiva situação de impedimento ou conflito de interesses;
3.2.7 – sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando tal autorização for exigível para o exercício de suas atividades e para o cumprimento do objeto licitado;

3.2.8 – pessoa jurídica cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto da presente licitação ou que não comprove possuir atividade econômica pertinente ao fornecimento dos bens licitados;
3.2.9 – pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;
3.2.10 – empresas que, embora formalmente distintas, apresentem situação de atuação conjunta, identidade substancial de interesses ou utilização comum de recursos, quando caracterizada circunstância apta a comprometer a competitividade, a isonomia ou a lisura do certame, observado o disposto na legislação aplicável;
3.2.11 – consórcio de empresas, considerando a natureza, as características, a baixa complexidade e a ampla disponibilidade dos bens objeto da contratação no mercado, bem como a possibilidade de participação de fornecedores individualmente, circunstâncias que não justificam a necessidade de constituição de consórcio para execução do objeto.
3.3 – Os interessados deverão realizar seu prévio cadastramento e credenciamento na plataforma eletrônica indicada no Edital, observadas as regras e condições estabelecidas pelo respectivo sistema, sendo de inteira responsabilidade do licitante a regularidade de seu cadastro, a manutenção de seus dados atualizados e o correto funcionamento dos meios de acesso utilizados para participação no certame.
3.4 – A participação no certame implica a plena e irrestrita aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.
3.5 – A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos é de responsabilidade do licitante, sem prejuízo da possibilidade de conferência pela Administração durante qualquer fase do procedimento. O eventual descumprimento das vedações estabelecidas neste Edital sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e legais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.1- Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.5.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 conforme Decreto Municipal 013/2025.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.6 DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS PEQUENO PORTE, MEI E EQUIPARADAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

3.6.1. Em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico local e regional, bem como em observância às disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, de 24 de fevereiro de 2025, a presente contratação adota critérios de regionalização e tratamento diferenciado destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, nos termos da legislação vigente aplicável, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

O referido Decreto Municipal estabelece mecanismos de incentivo à participação de fornecedores sediados no âmbito territorial definido pelo Município, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico regional, estimular a geração de emprego e renda, fortalecer as cadeias produtivas locais e promover maior circulação de recursos financeiros no âmbito da economia municipal e regional.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal, ao estruturar o presente processo licitatório, busca conciliar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa com as políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável, assegurando condições mais favoráveis à participação de empresas locais e regionais, sem prejuízo da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes.

O tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 013/2025 será aplicado por meio de critério objetivo de regionalização, o qual visa incentivar a participação de empresas sediadas dentro do raio geográfico estabelecido pela norma municipal, conferindo-lhes condições específicas de preferência na forma e nos limites legalmente estabelecidos.

Ressalte-se, de forma expressa, que a aplicação do referido critério de regionalização não constitui restrição, limitação ou impedimento à participação de empresas sediadas fora do raio territorial definido pelo Decreto Municipal, as quais poderão participar do certame em igualdade de condições, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas e aos critérios objetivos de julgamento previstos no instrumento convocatório.

O Decreto Municipal nº 013/2025 estabelece, ainda, mecanismo de incentivo consistente na possibilidade de aplicação de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o resultado final das propostas apresentadas por empresas não sediadas no âmbito regional definido, observadas as condições e limites normativos aplicáveis, de modo a garantir a efetiva valorização dos fornecedores locais e regionais sem comprometer a competitividade do certame.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Tal sistemática encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente e se harmoniza com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação de regência das contratações públicas.

Importa destacar que a implementação da política de regionalização não afasta a obrigação da Administração Pública de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo certo que a aplicação da margem de preferência ocorrerá de forma subsidiária e estritamente nos limites definidos em ato normativo, sem prejuízo da análise de critérios técnicos, qualitativos e econômicos que assegurem a adequada execução do objeto contratual.

Ademais, a medida contribui significativamente para o fortalecimento da economia local e regional, especialmente no contexto de municípios de menor porte, ao incentivar a participação de micro e pequenas empresas no processo de contratações públicas, promovendo a inclusão produtiva, o incremento da competitividade regional e a sustentabilidade das atividades econômicas locais.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 013/2025 constitui instrumento legítimo, proporcional e adequado à promoção do desenvolvimento econômico regional, não implicando qualquer restrição indevida à participação de licitantes de outras localidades, mas apenas estabelecendo mecanismo de incentivo dentro dos limites legais, em consonância com o interesse público e com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.6.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS GERAIS– UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

I – Catuti;
II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Nova Porteirinha;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

3.7 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EMPRESAS EQUIPARADAS

A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.DESTA MUNICIPALIDADE**, destinando-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade.

A definição das condições de participação foi precedida de planejamento da contratação, levantamento da necessidade administrativa, análise das características do objeto, pesquisa de mercado, avaliação das condições de fornecimento, estimativa dos valores e análise dos riscos associados à execução contratual, tendo-se concluído pela adequação da contratação mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

Os bens pretendidos possuem natureza de bens comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, encontrando-se disponíveis em ampla escala no mercado fornecedor.

A adoção do julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequada às características do objeto, considerando que **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.DESTA MUNICIPALIDADE**, constituem bens de natureza e características distintas, passíveis de fornecimento por diferentes empresas, inexistindo, em princípio, necessidade de contratação global de um único fornecedor.

O parcelamento do objeto por itens amplia a competitividade do procedimento, possibilita a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da padronização e da adequada fiscalização dos fornecimentos.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo que os bens sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria, observados os quantitativos, condições, preços e demais regras estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A pesquisa de mercado realizada, inclusive mediante consulta a banco de preços públicos, demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento do objeto e forneceu elementos suficientes para a formação do orçamento estimativo, contribuindo para a adequada avaliação da vantajosidade da contratação.

3.7.1 – Do tratamento favorecido às ME, EPP, MEI e empresas equiparadas

Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas legalmente equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

A aplicação das medidas de tratamento diferenciado deverá observar, de forma conjunta, o valor estimado de cada item, a existência de número suficiente de fornecedores enquadrados nas condições legais, a efetiva possibilidade de competição e a demonstração de que a medida não acarretará prejuízo à vantajosidade, à eficiência ou ao interesse público.

Nos itens cujo valor estimado se enquadre no limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais e empresas equiparadas quando legalmente abrangidos, desde que atendidos os pressupostos legais e regulamentares para tanto, especialmente quanto à existência de número suficiente de fornecedores capazes de assegurar a competitividade do certame.

A adoção da exclusividade não será considerada de forma automática exclusivamente em razão do valor estimado do item, devendo ser observadas as condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a atender ao objeto e à ausência de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos itens ou situações em que não for juridicamente possível ou tecnicamente recomendável a aplicação da exclusividade, serão observadas as demais formas de tratamento diferenciado e favorecido previstas na legislação, inclusive os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, critérios de desempate e demais prerrogativas legalmente asseguradas.

3.7.2 – Da justificativa para adoção do tratamento diferenciado

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A adoção do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas encontra fundamento na política pública estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006, destinada a promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e estimular a geração de emprego e renda.

No caso concreto, a natureza dos bens pretendidos, sua disponibilidade no mercado, a possibilidade de fornecimento por diferentes empresas e o julgamento por item constituem fatores que favorecem a participação de empresas de menor porte, especialmente aquelas que atuam no comércio de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos.

A estruturação da licitação por itens também permite que empresas que não possuam capacidade econômica, logística ou operacional para fornecer a totalidade dos bens possam participar daqueles itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, ampliando a competitividade e proporcionando maior acesso dos pequenos negócios às contratações públicas.

A medida deverá, contudo, ser aplicada dentro dos limites estabelecidos pela legislação, de modo a preservar simultaneamente o tratamento favorecido às empresas de menor porte e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7.3 – Da compatibilidade com o planejamento da contratação

A adoção das regras de participação e dos benefícios previstos para ME, EPP, MEI e empresas equiparadas é compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente com o parcelamento do objeto por item, o Sistema de Registro de Preços e o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

Tal estrutura permite maior diversificação dos fornecedores, reduz eventual dependência de um único contratado e possibilita que diferentes empresas participem de acordo com sua capacidade de fornecimento, observadas as exigências de habilitação, qualidade, prazo de entrega, garantia e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A medida também se mostra compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.4 – Conclusão

Diante das características do objeto, da natureza dos bens, da existência de mercado fornecedor e da estruturação da contratação por itens, conclui-se pela pertinência da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas,

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

observadas, em cada item, as condições e limitações estabelecidas nos arts. 47 a 49 da referida Lei Complementar e na regulamentação municipal aplicável.

A contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades da Secretaria desta Municipalidade, constituindo solução apta a assegurar **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.DESTA MUNICIPALIDADE**.

A solução adotada encontra-se em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com a política de tratamento diferenciado conferida aos pequenos negócios pela Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, observadas as condições de participação, as hipóteses legais de vedação e os benefícios destinados às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas, na forma estabelecida neste Edital e na legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico sistema registro de preço será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Publicas **(**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**)**.
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos,

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
(...) Sim, ME **(...)** Sim, EPP **(...)** Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhada, concomitantemente, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. O envio da proposta e dos documentos de habilitação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, encerrando-se automaticamente, pelo sistema, a etapa de recebimento da referida documentação no horário previsto para a abertura da sessão pública.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira(o), via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
7.9 - O Pregoeiro Oficial poderá utilizar a proposta readequada gerada diretamente pela própria plataforma eletrônica para fins de análise e verificação, desde que contenha todas as informações necessárias ao exame da proposta e esteja em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, visando conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao procedimento licitatório.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8,** bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais;**

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS)**.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado **(ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração **UNIFICADA (Anexo III)**

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor.**

Emissão: **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**.

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor.** Emissão: **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).**

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pela Pregoeira(o).

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

> **"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro".**

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - A Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa " **ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira(o).
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6 - **A Pregoeira(o) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira(o) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira(o).
10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira(o), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - A Pregoeira(o) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira(o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - A Pregoeira(o) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira(o) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira(o) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira(o).
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12 - DA UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA DA PLATAFORMA E/OU DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira(o).
12.1.2. A Pregoeira(o) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
12.1.3 O Pregoeiro poderá considerar ao final do certame a proposta readequada da própria plataforma do portal compras públicas.

13 - DO RECURSO

13.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente apos declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo 20 (Vinte) minutos, sendo 10 (dez) minutos para intenção de recurso na proposta e 10 (dez) minutos na fase de habilitação, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.
13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Portal de Compras

Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 13h00min.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: http://www.monteazul.mg.gov.br/.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br , de forma automática pelo sistema provedor.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as

obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

15.8. Do cancelamento do Registro

15.8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
d) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
e) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso e na forma prevista na legislação vigente.

16.2 – A convocação para formalização da contratação decorrente do registro de preços será realizada pelo Município, devendo o fornecedor atender à convocação no prazo estabelecido no respectivo instrumento.

16.3 – O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.4 – O não atendimento à convocação para formalização da contratação, a recusa injustificada ou o descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitarão o fornecedor às sanções previstas no edital, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 – As obrigações decorrentes de cada contratação serão regidas pelas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e no respectivo instrumento de contratação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.1 – Constituem obrigações do fornecedor registrado:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes;

b) fornecer os produtos conforme as solicitações e ordens de fornecimento emitidas pelo Município, observados os quantitativos, especificações, locais e prazos estabelecidos;

c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, desconformidades ou inadequações;

d) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

e) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do registro de preços, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação;

f) aceitar, nas condições previstas na legislação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) comunicar imediatamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a execução das obrigações assumidas;

h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do fornecimento.

17.2 – Constituem obrigações do Município:

a) solicitar os produtos de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

c) fornecer ao fornecedor, quando necessário, as informações e condições indispensáveis à execução do fornecimento;

d) receber, conferir e verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no edital, na Ata e no respectivo instrumento de contratação;

e) rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição ou regularização, na forma estabelecida no edital e na legislação;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital e no respectivo instrumento de contratação;

g) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, observado o devido processo legal.

18 – DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

18.1 O início da entrega dos produtos licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.
§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.
§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.
18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.
19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
19.3 – O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

22.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

22.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.5. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.6. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
24.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
24.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
24.13 – A Pregoeira(o), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira(o) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Publicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**).

24.16 - Integram o Presente Edital:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
b) **ANEXO II – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO;**
c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao.
24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou através do endereço eletrônico **https://monteazul.mg.gov.br//**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Monte Azul-MG, 06 de novembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

ITENS EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e	unidade	10,00	2.041,4000	20.414,00

	interação com a tela; cons Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; construção resistente e adequada ao uso contínuo, com proteção contra poeira e/ou respingos de água, com grau de proteção mínimo IP67 ou solução equivalente de proteção; acompanhado de carregador, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo; deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em linha de fabricação ou comercialização, acompanhado de documentação, manuais e acessórios necessários ao seu funcionamento, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível				

1.2.Após a realização dos estudos técnicos preliminares, da identificação da necessidade administrativa, da análise do mercado fornecedor, da definição da solução mais adequada, da avaliação dos riscos envolvidos, da estimativa da despesa e da verificação da disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente adequada, necessária, oportuna e viável, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA**

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, representando medida necessária para assegurar a adequada estruturação, manutenção, reposição e substituição de bens utilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social , contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Os estudos realizados demonstraram que o objeto possui natureza de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, ampla disponibilidade no mercado e elevado número de fornecedores aptos ao seu fornecimento, circunstâncias que asseguram ampla competitividade e viabilizam a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, solução que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado mediante consulta ao Banco de Preços demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública, conferindo segurança à formação do orçamento estimativo e evidenciando a viabilidade econômico-financeira da contratação.

A análise de riscos identificou que os eventos capazes de comprometer a execução do objeto possuem baixa ou moderada probabilidade de ocorrência e podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas de controle previstas no planejamento da contratação, não havendo fatores que desaconselhem sua realização.

Observância à Lei Complementar nº 123/2006

Em atendimento aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas legalmente equiparadas, verifica-se que os itens que compõem a presente contratação possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que exista número suficiente de fornecedores enquadrados nessas condições e que a medida seja vantajosa para a Administração Pública, circunstâncias verificadas no levantamento de mercado realizado.

A adoção da exclusividade legal prestigia a política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os pequenos negócios, amplia a competitividade do certame, promove a geração de emprego e renda e concretiza o tratamento favorecido constitucionalmente assegurado às empresas de menor porte, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente aos pressupostos da necessidade, conveniência, oportunidade, legalidade, viabilidade técnica e econômica, demonstrando-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Municipal, com as necessidades de manutenção e estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os princípios estabelecidos

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual manifesta-se favoravelmente pela continuidade do procedimento licitatório, por representar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal.

1.3. Os produtos do objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

2.1. A presente necessidade decorre da obrigação da Administração Pública Municipal de assegurar condições materiais, tecnológicas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das atividades de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas ao PROCAD-SUAS, ao Cadastro Único, à Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa Bolsa Família, de modo a garantir a continuidade, a eficiência, a organização e a adequada execução das ações socioassistenciais, bem como a prestação dos serviços públicos de forma satisfatória e compatível com as necessidades da população atendida.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social demandam a disponibilidade de recursos tecnológicos adequados ao desempenho das atribuições dos profissionais e das equipes responsáveis pela execução dos serviços, programas e ações socioassistenciais. Nesse contexto, os equipamentos portáteis do tipo tablet constituem ferramentas de apoio às rotinas administrativas e operacionais, possibilitando maior mobilidade na execução das atividades, especialmente na coleta, consulta e atualização de informações, no registro de dados e no atendimento às demandas relacionadas às famílias e aos indivíduos acompanhados pela política municipal de assistência social.

A necessidade identificada está relacionada à disponibilização de equipamentos tecnológicos em quantidade suficiente e em condições adequadas de funcionamento para atender às demandas operacionais da Secretaria, considerando a necessidade de ampliação, complementação ou modernização dos recursos disponíveis. A insuficiência de dispositivos, bem como a eventual existência de equipamentos com desempenho inadequado, limitações funcionais, desgaste ou obsolescência, pode comprometer a execução das atividades cotidianas, dificultar a organização dos procedimentos e reduzir a capacidade operacional das equipes responsáveis pelo atendimento à população.

A disponibilização de tablets adequados mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de execução das atividades administrativas e socioassistenciais, especialmente aquelas que exigem mobilidade, acesso a sistemas informatizados, preenchimento de formulários eletrônicos, consulta de informações e registro de dados. A utilização desses equipamentos poderá favorecer a organização dos procedimentos relacionados ao Cadastro Único, ao PROCAD-SUAS, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família, conforme as funcionalidades dos dispositivos, a compatibilidade com os sistemas utilizados e as autorizações de acesso estabelecidas pela Administração.

A inexistência, insuficiência ou inadequação desses equipamentos poderá repercutir diretamente sobre a capacidade operacional das equipes, ocasionando dificuldades na execução das atividades rotineiras, necessidade de compartilhamento de dispositivos em condições inadequadas, atrasos nos procedimentos, retrabalho e limitações na realização de atividades que dependam de recursos tecnológicos. Tais

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

circunstâncias podem produzir reflexos sobre a eficiência administrativa e, em última consequência, sobre a organização, a agilidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à população.

Ressalte-se que a necessidade não se limita à disponibilização de dispositivos eletrônicos, abrangendo também a preservação de condições adequadas para o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A diversidade das atribuições relacionadas à proteção social, ao cadastramento e à atualização de informações, ao acompanhamento das famílias e à execução dos programas sociais exige recursos materiais e tecnológicos compatíveis com as características dos serviços prestados e com as necessidades operacionais dos profissionais envolvidos.

A adequada estruturação tecnológica das equipes constitui medida relacionada à eficiência e à continuidade das atividades administrativas e socioassistenciais, na medida em que proporciona melhores condições para o desempenho das funções institucionais, reduz dificuldades decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e contribui para a organização dos procedimentos internos. A existência de dispositivos adequados permite, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, favorecendo a execução das tarefas e a racionalização das rotinas de trabalho.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade encontra fundamento na obrigação de assegurar que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponha dos meios materiais necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais. A Administração Pública deve buscar condições operacionais adequadas para a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade, especialmente quando os recursos tecnológicos constituem instrumentos de apoio às atividades de cadastramento, atendimento, acompanhamento e gestão de informações relacionadas à população usuária dos serviços socioassistenciais.

A adequada disponibilização dos equipamentos também se relaciona à preservação e ao melhor aproveitamento do patrimônio público, uma vez que a aquisição de dispositivos compatíveis com as necessidades institucionais permite reduzir a utilização inadequada ou excessiva dos equipamentos existentes e contribui para a organização de sua distribuição entre os setores e profissionais. Do mesmo modo, a substituição ou complementação dos recursos tecnológicos, quando efetivamente necessária, poderá favorecer a continuidade das atividades e evitar a dependência de dispositivos insuficientes ou incompatíveis com as demandas operacionais.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de assegurar maior previsibilidade e continuidade ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando que a ausência ou insuficiência de equipamentos somente seja enfrentada quando houver comprometimento imediato das atividades. O planejamento adequado das necessidades tecnológicas permite à Administração atuar de forma preventiva e racional, compatibilizando os quantitativos a serem adquiridos com as demandas efetivamente identificadas, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de utilização dos equipamentos pelas equipes responsáveis.

Nesse contexto, a aquisição dos tablets deverá observar as necessidades concretamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as atividades para as quais serão destinados, os requisitos de desempenho, a compatibilidade com os sistemas e aplicativos utilizados, a capacidade de armazenamento, a autonomia da bateria, a conectividade e os demais parâmetros técnicos pertinentes, conforme as especificações definidas no instrumento de contratação. Busca-se, assim, evitar tanto a

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

insuficiência de recursos tecnológicos quanto a aquisição de equipamentos desnecessários, excessivamente especificados ou incompatíveis com as necessidades efetivas da Administração.

A medida mostra-se igualmente relevante para a melhoria das condições de atendimento ao público e para o desenvolvimento das atividades internas e externas realizadas pelas equipes socioassistenciais. A disponibilidade de tablets adequados poderá facilitar a execução de procedimentos administrativos e operacionais, favorecer a coleta e o registro de informações e contribuir para a organização das atividades relacionadas ao Cadastro Único, ao PROCAD-SUAS, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família, observadas as características dos serviços, os procedimentos institucionais e as normas aplicáveis à segurança e à proteção dos dados pessoais.

A necessidade ora identificada, portanto, possui caráter eminentemente administrativo e operacional, estando diretamente vinculada ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao cumprimento de suas atribuições institucionais. A ausência de providências para suprir as demandas tecnológicas existentes poderá resultar na manutenção de condições operacionais insuficientes, na utilização de equipamentos inadequados e no comprometimento da eficiência das atividades administrativas e socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a aquisição de equipamentos portáteis do tipo tablet, novos e de primeiro uso, revela-se necessária para proporcionar condições tecnológicas adequadas ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuir para a continuidade e a regularidade dos serviços socioassistenciais, melhorar a organização das rotinas de trabalho e favorecer a eficiência dos procedimentos relacionados ao PROCAD-SUAS, ao Cadastro Único, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família.

Conclui-se, portanto, que a necessidade está devidamente fundamentada no interesse público e na obrigação institucional do Município de assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social os meios materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento adequado das demandas da população, observados os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e da adequada aplicação dos recursos públicos3.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para fins de identificação das condições praticadas no mercado e de avaliação da compatibilidade dos valores relativos aos bens necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, foi realizado levantamento de mercado mediante consulta a banco de preços especializado em contratações públicas, contemplando registros de aquisições e preços praticados pela Administração Pública para objetos de natureza compatível ou similar aos bens pretendidos.

A pesquisa teve por finalidade proporcionar à Administração elementos objetivos para a identificação dos parâmetros de mercado aplicáveis aos bens demandados, permitindo verificar a existência de oferta suficiente, a compatibilidade dos preços registrados em contratações públicas e a razoabilidade dos valores utilizados como referência para o planejamento da despesa.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A utilização de banco de preços mostra-se pertinente por possibilitar o acesso a informações provenientes de contratações realizadas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, constituindo importante fonte de dados para a formação de parâmetros de preços, especialmente em relação a bens de utilização corrente e disponíveis no mercado em condições ordinárias de fornecimento.

Na realização do levantamento, foram considerados registros correspondentes a bens com características, especificações, unidades de fornecimento e finalidades compatíveis ou semelhantes às necessidades identificadas, buscando-se preservar a comparabilidade dos dados coletados e evitar a utilização de referências que apresentassem diferenças substanciais capazes de comprometer a representatividade dos preços pesquisados.

A análise dos registros encontrados permitiu identificar a existência de fornecedores e de oferta regular para os bens objeto da demanda, evidenciando que se trata de itens disponíveis no mercado e usualmente adquiridos pela Administração Pública. Os dados obtidos também possibilitaram a verificação da variação dos preços praticados, contribuindo para a identificação de valores discrepantes e para a adoção de referências mais adequadas à realidade do mercado.

Ressalte-se que a pesquisa em banco de preços não foi utilizada de forma meramente automática ou isolada, devendo os dados obtidos ser analisados à luz das características dos bens pretendidos, das respectivas especificações e das condições observadas nas contratações utilizadas como referência. A avaliação crítica dos resultados é necessária para assegurar que os parâmetros empregados representem, tanto quanto possível, os valores efetivamente praticados para bens equivalentes ou similares.

O levantamento também permitiu verificar que os bens demandados possuem ampla disponibilidade no mercado, não se identificando, em princípio, circunstâncias que indiquem restrição relevante de fornecedores ou dificuldade de obtenção dos produtos. A existência de registros de fornecimento perante diferentes órgãos públicos demonstra a presença de mercado fornecedor apto a atender às necessidades identificadas.

Os resultados da pesquisa constituem, assim, subsídio técnico para o planejamento da despesa e para a definição dos parâmetros econômicos da demanda, permitindo à Administração dispor de referências objetivas acerca dos valores praticados e contribuindo para a prevenção de estimativas incompatíveis com a realidade de mercado.

A utilização de dados provenientes de contratações públicas também favorece a observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, na medida em que proporciona maior segurança na avaliação dos custos envolvidos e reduz o risco de adoção de valores dissociados daqueles efetivamente observados no mercado.

Diante dos elementos obtidos, conclui-se que o levantamento de mercado realizado é suficiente para demonstrar a existência de oferta regular dos bens necessários e para fornecer parâmetros de preços compatíveis com a realidade das contratações públicas, constituindo fundamento adequado para o prosseguimento do planejamento administrativo e para as etapas subsequentes de definição das necessidades e estimativa dos custos.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.1. A solução definida pela Administração para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos portáteis do tipo tablet, novos, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para utilização nas atividades administrativas, operacionais e de atendimento socioassistencial, especialmente no desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, à Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa Bolsa Família, mediante procedimento licitatório realizado na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** – SRP, a aplicação de tratamento diferenciado e favorecido aos fornecedores regionais e a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais beneficiários legalmente equiparados deverão ser consideradas conforme a efetiva configuração da contratação, os resultados do planejamento, os valores estimados, a existência de mercado fornecedor e o preenchimento dos pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

A definição da solução decorre do conjunto de elementos levantados na fase de planejamento da contratação, compreendendo a identificação da necessidade administrativa, a análise da natureza dos equipamentos, o levantamento das condições de mercado, a avaliação da forma mais adequada de contratação, a análise do parcelamento do objeto, a identificação dos riscos envolvidos e a definição dos mecanismos destinados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação objetiva assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social os recursos tecnológicos necessários ao regular desempenho de suas atribuições, mediante a disponibilização de equipamentos portáteis capazes de auxiliar na execução das atividades administrativas e operacionais, na realização de atendimentos, no registro e na atualização de informações, na consulta aos sistemas informatizados e no desenvolvimento das ações socioassistenciais vinculadas aos programas e serviços executados pela unidade.

A disponibilização dos tablets deverá contribuir para ampliar a mobilidade dos profissionais, facilitar o acesso às informações necessárias à execução dos serviços e proporcionar melhores condições para a realização das atividades que demandem utilização de recursos tecnológicos, observadas as regras de acesso aos sistemas, de segurança da informação e de proteção dos dados pessoais dos usuários.

A solução foi estruturada de modo a permitir a aquisição de equipamentos compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas, evitando a compra de dispositivos com características insuficientes ou excessivas em relação à finalidade pretendida. Busca-se, assim, promover o emprego racional dos recursos públicos, assegurar a adequação tecnológica dos bens e favorecer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

4.2**. Da natureza comum do objeto**

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os equipamentos integrantes do objeto possuem natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

Os tablets pretendidos apresentam características suscetíveis de descrição objetiva, tais como tamanho e resolução da tela, capacidade de processamento, memória RAM, capacidade de armazenamento interno, sistema operacional ou requisitos de compatibilidade, conectividade, recursos de comunicação, capacidade da bateria, interfaces, acessórios, dimensões, peso, garantia e demais requisitos técnicos necessários à adequada identificação dos equipamentos.

A definição das especificações deverá considerar as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e a utilização dos dispositivos nas atividades vinculadas ao PROCAD-SUAS, ao Cadastro Único, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família, estabelecendo requisitos suficientes para assegurar funcionalidade, desempenho, compatibilidade e durabilidade, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A existência de padrões usualmente praticados pelo mercado permite a elaboração de especificações técnicas objetivas, suficientes para individualizar os bens pretendidos e possibilitar a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes, sem necessidade de adoção de critérios subjetivos de avaliação.

Também deverá ser considerada a existência de fornecedores capazes de comercializar equipamentos com as características exigidas, de modo a permitir a realização de disputa competitiva e a comparação objetiva entre os preços e as condições de fornecimento.

Não foram identificadas, em princípio, características que atribuam ao objeto natureza predominantemente intelectual, artística ou de serviço técnico especializado incompatível com o processamento por pregão, uma vez que se trata da aquisição de equipamentos cujas especificações podem ser previamente estabelecidas e verificadas pela Administração.

Consequentemente, a solução mostra-se compatível com a definição legal de bens comuns e com a utilização da modalidade pregão, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as especificações definitivas permaneçam objetivas e compatíveis com os padrões usuais de mercado.

4.3. **Da escolha do Pregão Eletrônico**

A escolha do Pregão Eletrônico decorre da natureza comum dos equipamentos pretendidos e da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos tablets a serem adquiridos.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, devendo o julgamento observar critério objetivo compatível com a natureza do objeto e com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A realização do procedimento em meio eletrônico mostra-se adequada ao interesse público, por ampliar o universo potencial de participantes, reduzir barreiras geográficas, conferir maior transparência aos atos

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

praticados, permitir o acompanhamento da disputa em ambiente eletrônico e proporcionar maior rastreabilidade das fases do certame.

A forma eletrônica também favorece a competitividade, na medida em que possibilita a participação de fornecedores estabelecidos em diferentes localidades, sem necessidade de deslocamento físico, preservadas as condições de igualdade entre os participantes e o cumprimento das exigências de habilitação e fornecimento.

Considerando que os tablets constituem equipamentos comercializados no mercado de tecnologia e informática e que seus requisitos podem ser descritos mediante parâmetros técnicos objetivos, a utilização do Pregão Eletrônico permite a comparação das propostas e a seleção daquelas que atendam integralmente às especificações definidas pela Administração.

A escolha da modalidade deverá contribuir para a obtenção de condições economicamente vantajosas, sem prejuízo da qualidade, da funcionalidade, da compatibilidade e da garantia dos equipamentos, requisitos essenciais para sua utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, apresenta-se como solução proporcional e adequada às características do objeto, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para o atendimento dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

4.4. **Da adoção do Sistema de Registro de Preços**

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser considerada caso o planejamento da contratação demonstre que a demanda por tablets apresenta características compatíveis com aquisições futuras, eventuais ou parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

O SRP permite que a Administração realize previamente a seleção dos fornecedores e o registro dos respectivos preços e condições de fornecimento, possibilitando contratações futuras durante a vigência da ata, de acordo com a necessidade administrativa e observadas as condições legais aplicáveis.

A utilização desse sistema poderá mostrar-se adequada quando houver justificativa para a aquisição gradual dos equipamentos, especialmente se a demanda depender da ampliação das atividades, da disponibilização de novos recursos tecnológicos aos profissionais, da substituição de dispositivos existentes ou da necessidade de atender diferentes unidades e equipes vinculadas à política municipal de assistência social.

A adoção do registro de preços, entretanto, deverá estar fundamentada nas características concretas da demanda, no planejamento das quantidades, na avaliação da conveniência administrativa e na demonstração de que essa sistemática é adequada para o objeto. Caso a necessidade esteja integralmente definida e exija aquisição única, deverá ser avaliada a pertinência de procedimento de contratação sem utilização do SRP.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Quando devidamente justificado, o Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar maior flexibilidade operacional e melhor adequação entre planejamento e execução, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetivamente constatada.

A adoção do SRP, quando demonstrada sua adequação, poderá contribuir para:

a) racionalização das aquisições públicas de equipamentos de informática;

b) adequação dos quantitativos adquiridos às necessidades efetivamente identificadas;

c) redução da necessidade de aquisição antecipada de equipamentos que não serão imediatamente utilizados;

d) melhor utilização dos recursos orçamentários e financeiros;

e) diminuição do risco de aquisições emergenciais decorrentes da ausência de planejamento;

f) padronização das condições de fornecimento e das especificações dos equipamentos;

g) maior agilidade na formalização de futuras contratações, quando necessárias;

h) aproveitamento dos preços registrados durante a vigência da ata, nas hipóteses legalmente admitidas;

i) atendimento coordenado das necessidades das unidades e equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social; e

j) adequação das aquisições à evolução e às necessidades operacionais dos serviços socioassistenciais.

O registro de preços, contudo, não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares.

Dessa forma, a utilização do SRP deverá ser confirmada na fase de planejamento, com justificativa expressa de sua conveniência e adequação às características da demanda, não devendo ser adotada exclusivamente por conveniência abstrata ou sem demonstração de sua utilidade para a contratação pretendida.

4.5. Da estruturação do objeto e do julgamento pelo menor preço por item

A solução contempla a estruturação do objeto de forma compatível com a natureza e as características dos equipamentos pretendidos, considerando a possibilidade de individualização dos itens e a existência de especificações técnicas próprias para os tablets e eventuais acessórios que integrem a aquisição.

O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado quando os equipamentos puderem ser disputados e fornecidos individualmente, sem dependência técnica ou funcional que imponha a contratação conjunta de todos os bens.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A adoção do julgamento por item permite que os fornecedores apresentem propostas para os equipamentos que efetivamente comercializam, favorecendo a participação de empresas que atuam no segmento de tecnologia e informática e ampliando as possibilidades de competição.

A medida também possibilita a comparação individualizada dos preços ofertados, facilitando a análise da compatibilidade com os valores estimados pela Administração e a identificação da proposta mais vantajosa para cada item, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A definição dos itens deverá observar a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos e os acessórios eventualmente exigidos, evitando a fragmentação que possa comprometer o funcionamento, a utilização ou a garantia dos bens. Caso seja tecnicamente necessária a aquisição conjunta de determinados componentes, tal circunstância deverá ser devidamente justificada no planejamento da contratação.

Não se deverá impor a formação de lote único sem demonstração de vantagem técnica ou econômica que supere os benefícios decorrentes da disputa individualizada. Da mesma forma, a divisão em itens deverá ser definida com base nas características do mercado fornecedor, na viabilidade do fornecimento e na preservação da funcionalidade dos equipamentos.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não se confunde com o fornecimento parcelado. O primeiro corresponde à divisão da contratação em itens para fins de disputa, julgamento e eventual contratação; o segundo corresponde à possibilidade de a Administração solicitar ou receber os bens gradualmente, conforme sua necessidade e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução, portanto, deverá combinar a estruturação tecnicamente adequada do objeto com as condições de fornecimento que melhor atendam à necessidade administrativa, permitindo maior racionalidade, flexibilidade e eficiência na execução da contratação.

4.6. **Do modo de disputa aberto**

A adoção do modo de disputa aberto decorre da natureza comum dos equipamentos e da possibilidade de competição mediante apresentação sucessiva de lances, observadas as regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado.

O modo aberto permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva, possibilitando a revisão dos preços inicialmente ofertados e estimulando a disputa pela obtenção da melhor classificação em cada item.

A sistemática mostra-se adequada para a aquisição de tablets cujos preços podem ser comparados objetivamente, desde que as propostas atendam às especificações técnicas e às condições de fornecimento previamente definidas pela Administração.

A competição eletrônica poderá contribuir para a redução dos preços ofertados, ampliando a possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas, sem afastar a necessidade de análise da conformidade técnica dos equipamentos e da aceitabilidade dos valores apresentados.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A adoção do modo de disputa aberto deverá observar as disposições do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao procedimento, bem como as regras operacionais do sistema eletrônico escolhido.

A sistemática encontra-se alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser aplicada de forma a assegurar igualdade de condições entre os participantes e julgamento objetivo das propostas.

4.7. **Da adoção de duas casas decimais**

Para apresentação dos preços unitários e totais, poderá ser adotado o padrão de duas casas decimais, conforme as regras de operacionalização definidas no instrumento convocatório e no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

A adoção dessa sistemática visa assegurar uniformidade na apresentação das propostas, facilitar a conferência dos valores, permitir a comparação objetiva entre os preços ofertados e reduzir inconsistências decorrentes da utilização de diferentes níveis de precisão monetária.

As duas casas decimais constituem padrão de apresentação e processamento dos valores monetários, não afastando a necessidade de observância integral das regras de cálculo, arredondamento, classificação e formação dos valores totais estabelecidas no edital e no sistema eletrônico.

A definição desse padrão deverá ser compatível com as funcionalidades do sistema utilizado e com os procedimentos de elaboração e julgamento das propostas, de modo a garantir a correta apuração dos preços unitários e totais dos equipamentos.

A adoção do padrão também contribui para maior segurança na análise dos valores ofertados e para a adequada formalização dos instrumentos decorrentes da licitação, observadas as disposições aplicáveis à execução financeira e contratual.

4.8. Da participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas

Considerando a natureza dos equipamentos, a estruturação do objeto em itens e os respectivos valores estimados, a Administração deverá avaliar a aplicação da participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais beneficiários legalmente equiparados nos itens em que estiverem presentes os pressupostos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

A medida encontra fundamento no tratamento diferenciado e favorecido conferido às pequenas empresas pela legislação, especialmente nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

A adoção da exclusividade deverá considerar individualmente cada item, especialmente seu valor estimado, a existência de fornecedores enquadrados nas categorias beneficiárias e as demais condições previstas na legislação aplicável.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A exclusividade não deverá ser aplicada de forma automática ou desvinculada das condições legais, devendo ser observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configuradas e devidamente justificadas no processo administrativo.

A Administração deverá verificar, ainda, se a aplicação do tratamento diferenciado é compatível com as características do mercado fornecedor e se existem condições efetivas para a participação de empresas beneficiárias, sem comprometer a qualidade, a adequação técnica e a obtenção de preços vantajosos para os equipamentos.

A medida busca assegurar a efetividade da política pública de incentivo aos pequenos negócios, estimular sua participação nas contratações públicas, ampliar a circulação de recursos na economia local e regional e contribuir para o desenvolvimento econômico e social, observados os limites legais e o interesse público.

4.9**. Do tratamento regional de até 10%**

Além da participação exclusiva legalmente estabelecida para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá avaliar a aplicação de tratamento diferenciado aos fornecedores regionais, quando presentes os pressupostos legais e regulamentares e desde que exista regulamentação municipal válida e aplicável à contratação.

A eventual aplicação de percentual de até 10% (dez por cento) para fins de preferência ou classificação deverá observar rigorosamente a legislação pertinente, a regulamentação municipal e as condições previamente definidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à área geográfica abrangida e aos requisitos necessários à comprovação da condição de fornecedor regional.

A previsão deverá estar fundamentada em justificativa compatível com o objeto e com os objetivos legais de promoção do desenvolvimento econômico e social, sem criar restrições indevidas à competitividade ou estabelecer vantagens sem amparo jurídico.

O percentual de até 10% não representa acréscimo automático ou indiscriminado ao preço a ser pago pela Administração. Trata-se de mecanismo de preferência ou classificação cuja aplicação, quando juridicamente admitida, deverá observar os pressupostos legais e regulamentares, preservando a vantajosidade da contratação e a observância do interesse público.

No caso da aquisição de tablets, a eventual adoção do benefício regional deverá considerar as características do mercado fornecedor de equipamentos de informática, a efetiva disponibilidade de empresas que atendam aos requisitos legais e a compatibilidade da medida com a competitividade e a economicidade do certame.

A justificativa para eventual aplicação do tratamento regional deverá demonstrar a pertinência do benefício para o desenvolvimento econômico local ou regional e sua compatibilidade com as condições de fornecimento, sem presumir que a proximidade geográfica, isoladamente, assegure menor custo, maior rapidez ou melhores condições de atendimento.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A medida deverá ser aplicada somente quando juridicamente cabível, com critérios objetivos, publicidade e transparência, observados os limites estabelecidos pela legislação e pela regulamentação municipal pertinente.

4.10. Da distinção entre exclusividade e tratamento regional

É necessário registrar que a participação exclusiva e o tratamento regional constituem mecanismos jurídicos distintos e não se confundem.

A participação exclusiva delimita, quando legalmente cabível, o universo de participantes de determinado item às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e as exceções previstos na legislação.

O tratamento regional, por sua vez, consiste em benefício específico eventualmente conferido aos fornecedores que, além de atenderem às condições legais pertinentes, preencham os requisitos territoriais estabelecidos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

Assim, a existência de participação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparadas não significa, por si só, que todos os participantes receberão o benefício regional, uma vez que a incidência deste depende do atendimento de condições próprias.

A aplicação do tratamento regional deverá estar expressamente prevista no edital e dependerá da comprovação dos requisitos estabelecidos para sua incidência, devendo o julgamento observar rigorosamente os critérios objetivos previamente definidos.

No âmbito da presente contratação, eventual adoção desses mecanismos deverá ser precedida de análise específica, considerando os valores estimados dos itens, a disponibilidade de fornecedores, a legislação aplicável e a regulamentação municipal, de modo a assegurar tratamento isonômico e juridicamente fundamentado aos participantes.

4.11. **Da compatibilização dos mecanismos de contratação**

A solução foi concebida de forma integrada, de modo que os mecanismos escolhidos sejam compatíveis entre si e não produzam restrições indevidas à competição ou exigências desproporcionais em relação à necessidade administrativa.

O Pregão Eletrônico constitui modalidade adequada à natureza comum dos equipamentos; o Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar flexibilidade para atendimento de demandas futuras e parceladas, caso sua adoção seja devidamente justificada; o menor preço por item permite julgamento individualizado e favorece a ampliação da competitividade; o modo de disputa aberto proporciona competição dinâmica entre os participantes; e a adoção de duas casas decimais, quando prevista no edital e compatível com o sistema eletrônico, padroniza a apresentação dos valores.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A participação exclusiva de ME, EPP, MEI e equiparadas deverá ser aplicada nos itens em que forem preenchidos os requisitos legais, enquanto o eventual tratamento regional dependerá de fundamento jurídico e regulamentar específico, além da definição objetiva dos critérios de sua aplicação.

A compatibilização desses mecanismos deverá considerar as características técnicas dos tablets, a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos e seus acessórios, a disponibilidade de fornecedores, os quantitativos estimados, os prazos de entrega e as condições de garantia e assistência técnica eventualmente exigidas.

A conjugação dos mecanismos deverá estar claramente estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, de modo a assegurar previsibilidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica.

A definição final das condições do procedimento deverá decorrer da análise concreta da necessidade administrativa e dos resultados da pesquisa de mercado, evitando-se a adoção de mecanismos que, embora abstratamente possíveis, não se mostrem adequados às características específicas da aquisição.

4.12. **Do fornecimento, recebimento e fiscalização**

A solução compreende o fornecimento dos tablets de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou documento equivalente, observados os quantitativos, locais, prazos e demais requisitos definidos pela Administração.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou avarias, e deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos acessórios, manuais, documentos de garantia e demais componentes exigidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e à proposta apresentada pelo fornecedor, inclusive quanto às características de hardware, conectividade, capacidade de armazenamento, memória, tela, bateria, sistema operacional ou requisitos de compatibilidade, conforme aplicável ao modelo especificado.

O recebimento dos equipamentos será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, competindo aos responsáveis pela fiscalização verificar a conformidade dos bens quanto às especificações, características, integridade física, funcionamento, acessórios, documentação, garantia e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A Administração poderá realizar os testes e as verificações necessários para confirmar a conformidade dos equipamentos, observadas as condições e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

A constatação de desconformidade poderá ensejar a recusa do recebimento, a substituição dos equipamentos, a correção das irregularidades e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A fiscalização deverá acompanhar a execução do fornecimento de forma compatível com a natureza do objeto, assegurando que os bens efetivamente entregues correspondam àqueles que fundamentaram a contratação e que estejam aptos ao uso pretendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Também deverão ser observadas as condições de garantia e suporte previstas na contratação, de modo a assegurar a adequada solução de eventuais defeitos ou falhas de funcionamento identificados durante o período de cobertura.

Considerando que os equipamentos poderão ser utilizados em atividades que envolvam informações pessoais e dados dos usuários dos serviços socioassistenciais, sua configuração, utilização e disponibilização deverão observar as orientações administrativas pertinentes à segurança da informação, ao controle de acesso e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

4.13. Da economicidade e da vantajosidade da solução

A solução adotada busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante a conjugação de planejamento, competição, especificações técnicas adequadas, estruturação racional do objeto e critérios objetivos de julgamento.

A pesquisa de preços realizada para formação do valor estimado constitui elemento fundamental para avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, servindo de referência para a análise da aceitabilidade das propostas e para o acompanhamento da execução da contratação.

A disputa eletrônica, o julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto contribuem para o incremento da competição e para a busca de preços economicamente adequados, desde que preservada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

A análise da vantajosidade não deverá se limitar ao menor preço nominal, devendo considerar a adequação dos tablets à finalidade pretendida, o desempenho, a capacidade de processamento e armazenamento, a conectividade, a autonomia da bateria, a durabilidade, a garantia, os acessórios exigidos e as demais condições relevantes para a utilização dos equipamentos.

A aquisição de dispositivos compatíveis com as necessidades reais da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá contribuir para a redução de gastos decorrentes de equipamentos inadequados, insuficientes ou incompatíveis com os sistemas e as atividades desenvolvidas pelos profissionais.

Do mesmo modo, o planejamento dos quantitativos e dos prazos de aquisição deverá evitar compras desnecessárias e o comprometimento antecipado de recursos em equipamentos que não serão imediatamente utilizados. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, sua utilização deverá contribuir efetivamente para adequar as aquisições à demanda, sem afastar a necessidade de avaliação da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.

A solução, portanto, não se limita à obtenção do menor preço, mas busca assegurar a compatibilidade entre custo, qualidade, especificação, durabilidade, funcionalidade, garantia e efetiva necessidade administrativa, de forma a promover o emprego eficiente dos recursos públicos.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Espera-se, com a aquisição, proporcionar melhores condições tecnológicas para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais, favorecer a mobilidade dos profissionais e contribuir para a eficiência dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao atendimento da população.

4.14. Da conclusão quanto à adequação da solução

Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução definida para a aquisição de tablets novos, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para utilização nas atividades vinculadas ao PROCAD-SUAS, ao Cadastro Único, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família, mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, desde que observadas as especificações, as condições de fornecimento e os requisitos de planejamento estabelecidos nos documentos da contratação.

A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, apresenta-se compatível com a natureza comum dos equipamentos e com a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade. A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, deverá ser confirmada mediante justificativa específica que demonstre sua adequação às características da demanda e às necessidades de aquisição da Administração.

Da mesma forma, a estruturação do objeto em itens, a adoção de padrão de apresentação dos preços com duas casas decimais, a participação exclusiva de ME, EPP, MEI e equiparadas e a eventual aplicação de tratamento regional deverão observar os requisitos legais, os resultados do planejamento, as condições do mercado fornecedor e a regulamentação municipal pertinente.

A solução permite que a Administração busque equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando condições tecnológicas para o desenvolvimento das atividades administrativas e socioassistenciais e contribuindo para a melhoria dos processos de atendimento e registro de informações.

A aquisição deverá priorizar a adequação técnica dos equipamentos, a compatibilidade com as finalidades de uso, a garantia, a durabilidade e a relação custo-benefício, sem impor exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade ou comprometam a obtenção de propostas vantajosas.

Por conseguinte, considerando os elementos técnicos, econômicos e administrativos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a aquisição proposta constitui solução apta a atender à necessidade pública identificada, devendo sua implementação observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável ao tratamento de dados no contexto de utilização dos equipamentos, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis à contratação.

5. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS.

5.1. Justifica-se a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado na presente contratação, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

(EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas legalmente equiparadas no âmbito do Município de Pai Pedro/MG.

A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, possuindo inequívoca relevância administrativa e interesse público, por se destinar à manutenção da estrutura física e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e à melhoria das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades e à prestação dos serviços públicos municipais.

A política de regionalização prevista na legislação não constitui mecanismo de restrição à competitividade, mas instrumento de desenvolvimento econômico e social expressamente autorizado pelo ordenamento jurídico, visando fortalecer a economia local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, estimular a permanência das empresas no mercado regional, ampliar a arrecadação tributária municipal e promover maior eficiência na execução das políticas públicas.

No presente caso, a adoção do tratamento regionalizado mostra-se plenamente compatível com as características do objeto. Embora se trate de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, o fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração.

A proximidade geográfica dos fornecedores representa fator relevante para a eficiência da contratação, pois possibilita maior agilidade na entrega, facilita a comunicação entre Administração e contratado, reduz custos indiretos de transporte, simplifica eventuais substituições de produtos, correções de inconformidades, atendimentos em garantia e demais providências decorrentes da execução contratual, contribuindo para que a Secretaria Municipal receba os bens em prazo compatível com as necessidades administrativas e operacionais.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura física destinada ao armazenamento prolongado de grande volume de bens, razão pela qual as entregas deverão ocorrer de forma organizada e tempestiva, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo riscos relacionados ao armazenamento, movimentação e conservação dos materiais e equipamentos. Assim, fornecedores localizados na região possuem melhores condições logísticas para atender prontamente às solicitações da Administração, garantindo maior eficiência operacional durante a execução contratual.

Cumpre destacar que eventual atraso na entrega dos bens pode comprometer o funcionamento regular da Secretaria Municipal, prejudicar a manutenção e a estruturação dos setores administrativos. Da mesma forma, em situações de descumprimento contratual, a proximidade do fornecedor contribui para a rápida adoção de medidas corretivas, minimizando impactos sobre a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

A regionalização também encontra fundamento na necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável da microrregião, estimulando a participação das microempresas, empresas de

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas sediadas no âmbito regional, promovendo circulação de renda, geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento da atividade empresarial local, objetivos expressamente previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que, conforme levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação, foi constatada a existência de no mínimo três empresas sediadas na microrregião da Serra Geral do Norte de Minas Gerais aptas a fornecer o objeto licitado, demonstrando a viabilidade da adoção do tratamento regionalizado sem prejuízo da competitividade do certame e sem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, mostra-se plenamente justificável a aplicação do critério de regionalização previsto no Decreto Municipal nº 013/2025, consistente na possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) sobre o valor da melhor proposta para fins exclusivos de classificação, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

Importante destacar que a adoção da regionalização **não restringe nem impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas sediadas fora da área de abrangência definida no Decreto Municipal nº 013/2025**. Todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo o tratamento regionalizado aplicado exclusivamente nas hipóteses e limites autorizados pela legislação, preservando integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da impessoalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando a natureza do objeto, a existência de fornecedores aptos na microrregião, a necessidade de eficiência logística, a manutenção e estruturação da Secretaria Municipal, a promoção do desenvolvimento econômico local e regional e o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, conclui-se pela plena viabilidade jurídica, técnica e administrativa da adoção da regionalização e do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas na presente licitação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

I – Catuti;
II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Monte Azul-MG;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

7. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza da demanda, as características dos equipamentos pretendidos, as condições de fornecimento, os aspectos relacionados à execução financeira, a necessidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Administração Municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos portáteis do tipo tablet, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, à Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa Bolsa Família.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz a busca pelo parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, tal medida deve ser avaliada considerando as particularidades de cada contratação, especialmente as características dos bens, a possibilidade de divisão em itens autônomos, a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda e os eventuais impactos da divisão sobre a competitividade, a economicidade, a funcionalidade dos equipamentos e a execução da contratação.

No presente caso, a estruturação do objeto em itens individualizados mostra-se adequada, desde que confirmada a inexistência de dependência técnica ou funcional que justifique a contratação conjunta dos equipamentos e de eventuais acessórios. Considerando que os tablets constituem bens passíveis de especificação objetiva e comercialização individualizada, o parcelamento por itens poderá favorecer a participação de diferentes fornecedores, ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

A contratação estruturada por itens proporciona maior controle administrativo, financeiro e operacional da aquisição, permitindo a individualização dos equipamentos, a comparação objetiva

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

dos preços ofertados, a simplificação dos procedimentos de fiscalização, recebimento e conferência dos produtos e o acompanhamento da conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a aquisição possui finalidade específica relacionada à disponibilização de recursos tecnológicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar melhores condições para a execução das atividades administrativas e socioassistenciais, especialmente aquelas que demandam mobilidade, consulta a sistemas informatizados, registro e atualização de informações e acesso aos recursos necessários ao atendimento dos usuários dos serviços e programas sociais. Dessa forma, a estruturação do objeto em itens permite organizar a aquisição de acordo com as características técnicas dos equipamentos e as necessidades administrativas identificadas, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

Além disso, a realização da contratação por itens favorece a participação de fornecedores que atuam no segmento de equipamentos de informática e tecnologia, possibilitando maior competitividade e a obtenção de propostas economicamente vantajosas para os equipamentos pretendidos. Essa sistemática permite que a Administração avalie individualmente os preços e as condições de fornecimento, preservando os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, conectividade, capacidade de processamento, armazenamento, autonomia da bateria, garantia e compatibilidade estabelecidos para os tablets.

Outro aspecto considerado refere-se à necessidade de compatibilização da aquisição com as demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação estruturada por itens permite maior flexibilidade administrativa, melhor organização do recebimento dos equipamentos, controle patrimonial mais eficiente e acompanhamento individualizado dos bens incorporados ao patrimônio público. Também contribui para a redução dos riscos relacionados à aquisição de equipamentos incompatíveis com as necessidades de utilização, especialmente quando consideradas as atividades vinculadas ao PROCAD-SUAS, ao Cadastro Único, à Proteção Social Básica e ao Programa Bolsa Família.

Sob a ótica econômica, embora a contratação conjunta de determinados equipamentos ou componentes possa, em situações específicas, proporcionar ganhos de escala, tal possibilidade deverá ser confrontada com os benefícios decorrentes da ampliação da competitividade e da participação de fornecedores especializados. No presente caso, o parcelamento por itens apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa, uma vez que permite a disputa individualizada dos equipamentos, favorece a comparação dos preços praticados no mercado e reduz o risco de concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor, desde que não sejam identificados ganhos técnicos ou econômicos relevantes que justifiquem solução diversa.

A definição dos itens deverá, contudo, observar a compatibilidade técnica entre os equipamentos e os acessórios eventualmente exigidos, de modo que a divisão não comprometa o funcionamento, a utilização ou a garantia dos produtos. Caso seja identificada a necessidade de fornecimento conjunto de componentes específicos para assegurar a plena funcionalidade dos tablets, essa

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

circunstância deverá ser tecnicamente justificada no planejamento da contratação, com indicação dos motivos que tornam inadequada a disputa individualizada desses componentes.

A escolha pelo parcelamento por itens não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e demais empresas legalmente equiparadas, devendo ser observado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, quando aplicáveis à contratação. A eventual adoção de participação exclusiva deverá considerar os valores estimados de cada item, a existência de fornecedores enquadrados nas categorias beneficiárias e os demais requisitos e condicionantes previstos na legislação pertinente.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, as características técnicas dos equipamentos pretendidos, a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores, a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a busca pela eficiência administrativa, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições economicamente vantajosas, conclui-se que o parcelamento da contratação em itens mostra-se adequado, desde que preservadas a compatibilidade técnica dos equipamentos e a viabilidade econômica da solução.

Assim, a contratação será estruturada em itens individualizados, conforme as especificações e os resultados do planejamento, por representar solução compatível com as características dos tablets e com as necessidades administrativas identificadas, observados os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa assegurar maior competitividade, economicidade, eficiência, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a disponibilização de equipamentos tecnológicos apropriados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento da presente contratação serão estabelecidos em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, controle, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições previstas no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, no Plano de Aplicação de Recursos, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, a medição contratual será realizada com base no efetivo fornecimento dos bens, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, padrões de qualidade, características funcionais, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas pela Administração.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A medição terá como referência os itens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo admitida a realização de pagamento antecipado ou pagamento relativo a produtos que não tenham sido devidamente disponibilizados, conferidos e considerados em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O procedimento de medição será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, compreendendo a verificação da correspondência entre os produtos entregues e aqueles previstos na contratação, incluindo análise das especificações técnicas, marcas/modelos ofertados, dimensões, características construtivas, integridade física, condições de funcionamento, qualidade dos materiais empregados e demais requisitos técnicos aplicáveis.

A aferição da execução será formalizada pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação, devidamente designado pela Administração, mediante emissão de documento de atesto ou relatório de medição, contendo a identificação da contratação, os itens fornecidos, os quantitativos conferidos, a manifestação quanto à regularidade do fornecimento e a autorização para prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento.

O recebimento dos bens observará as disposições dos arts. 140 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação provisória e definitiva da conformidade do objeto entregue, sendo que o recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.

Caso sejam identificadas irregularidades, divergências quantitativas ou qualitativas, defeitos, avarias, produtos em desacordo com as especificações ou qualquer outra situação que comprometa a adequação do fornecimento, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens, ficando suspensa a medição e o pagamento correspondente até que a contratada promova a regularização necessária, mediante substituição ou correção dos produtos, conforme estabelecido contratualmente.

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Nas hipóteses de rejeição dos produtos, a contratada deverá realizar a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal emitida pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, permanecendo suspenso o pagamento até o efetivo cumprimento da obrigação e posterior aceite definitivo pela fiscalização.

O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com os valores e quantitativos contratados, devidamente atestada pelo fiscal responsável pela execução contratual e acompanhada da documentação necessária ao regular processamento da despesa pública.

A documentação fiscal deverá conter todas as informações necessárias à correta identificação da contratação, incluindo descrição dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, referência ao instrumento contratual e demais elementos necessários ao controle administrativo, contábil e financeiro.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da contratada perante as obrigações fiscais, trabalhistas e demais requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Eventuais glosas, retenções ou ajustes financeiros poderão ser realizados pela Administração quando constatada ausência de correspondência entre os bens efetivamente fornecidos e aqueles contratados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente, caso configurado descumprimento contratual.

A liquidação da despesa observará o disposto na legislação financeira aplicável, especialmente quanto à comprovação do direito adquirido pelo credor, mediante verificação da efetiva entrega dos bens, da conformidade documental e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estabelecidos asseguram que a remuneração da contratada esteja diretamente vinculada ao efetivo cumprimento do objeto contratado, garantindo maior controle da execução, eficiência na gestão dos recursos públicos, segurança jurídica, transparência administrativa.

9. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de **R$ 20.414,00 (*Vinte mil quatrocentos e quatorze reais*).**

9.2. A dotação a ser utilizada será:

596 - Investimento Diversos P/ CMAS - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.1.1.08.122.0004.3061.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 615 - Aquisição de Veículos e Equipamentos p/Gestão do SUAS - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.1.08.122.0006.3063.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 637 - Construção e Ampliação para Proteção Social Básica - Obras e Instalações - 10.2.2.08.245.0005.3064.44905100.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 639 - Aquisição de Veículo e Equip. de Proteção Social Básica - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.2.08.245.0005.3065.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 665 - Veículos e Equip. Proteção Social Especial - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.3.08.245.0007.3066.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 680 - Aquis. de Veículos para o Bloco de Gestão do CADUNICO e PBF - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.4.08.122.0009.3069.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

10. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

10.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

10.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

10.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.6. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada, na respectiva Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e no instrumento contratual ou documento equivalente, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

11.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração**, AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da Secretaria desta Municipalidade, observadas as especificações, quantidades, padrões de qualidade, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

11.3. As aquisições serão realizadas de acordo com a demanda efetiva da Administração, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, devendo ser observados os limites e condições previstos na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios.

11.4. A contratada deverá efetuar as entregas nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos bens, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou contratual.

11.5. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente acondicionados e acompanhados, quando cabível, de manuais, certificados, termos de garantia, acessórios e demais documentos necessários à sua utilização, observadas rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Não serão admitidos produtos em desacordo com as especificações, características, marcas ou padrões eventualmente admitidos no edital, quantitativos, condições de qualidade ou demais requisitos estabelecidos para cada item, facultando-se à Administração recusar, total ou parcialmente, o recebimento de bens que apresentem irregularidades.

11.7. O recebimento dos bens será realizado de forma provisória e definitiva, quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante conferência da quantidade, qualidade, integridade, especificações e demais características do objeto fornecido.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.8. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria, inadequação ou divergência em relação ao objeto contratado, a contratada será responsável pela substituição ou correção do bem, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.9. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento, sem que a atuação fiscalizadora afaste ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

11.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou o cumprimento das obrigações assumidas.

11.11. A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de transporte, acondicionamento, entrega inadequada, fornecimento de produtos defeituosos ou em desconformidade com as especificações contratadas.

11.12. As obrigações relativas à garantia dos produtos deverão ser integralmente observadas pela contratada, inclusive quanto à substituição, reparação ou assistência técnica, quando aplicável, sem prejuízo das garantias legais e contratuais pertinentes.

11.13. O pagamento somente será efetuado após o regular fornecimento dos bens, seu recebimento e a correspondente comprovação da conformidade com as condições contratadas, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.14. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.16. A execução do objeto deverá ocorrer de maneira a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, evitando-se desabastecimento, interrupções, aquisições emergenciais decorrentes de falhas de planejamento ou fornecimento inadequado, bem como o comprometimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias desta Municipalidade.

11.17. Em se tratando de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, a execução das obrigações observará, ainda, as disposições específicas relativas à Ata de Registro de Preços, às ordens de fornecimento e às contratações dela decorrentes, respeitados os quantitativos, preços registrados, condições, vigência e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação e na legislação vigente.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.18. A execução contratual será acompanhada e controlada pela Administração de forma contínua, com o objetivo de assegurar que os bens fornecidos atendam integralmente às necessidades que fundamentaram a contratação, preservando-se a qualidade, a economicidade, a eficiência e o interesse público.

12. GESTÃO CONTRATUAL

12.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

12.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. 13.1. Nos termos do disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a análise dos elementos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente quanto à necessidade administrativa, ao levantamento de mercado, à definição da solução, à caracterização do objeto, à estimativa dos quantitativos e dos valores, às condições de execução, ao parcelamento, aos critérios de julgamento, aos riscos identificados e às medidas destinadas ao seu adequado gerenciamento, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, destinada à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**.

13.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada nos elementos precedentes deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a necessidade de disponibilização, substituição, reposição, complementação e manutenção de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**.

13.3. Os bens pretendidos apresentam características usuais de mercado, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais e suficientemente precisas e encontram-se disponíveis em quantidade e condições compatíveis com a demanda da Administração, enquadrando-se, portanto, na definição de bens comuns estabelecida pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Em razão da natureza do objeto, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado.

13.5. A realização do procedimento em meio eletrônico mostra-se igualmente compatível com a natureza da contratação, por favorecer a ampliação da competitividade, permitir a participação de fornecedores

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

potencialmente interessados em diferentes localidades, proporcionar maior transparência ao procedimento e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no sistema eletrônico utilizado.

13.6. Quanto ao procedimento auxiliar, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada diante da natureza das necessidades administrativas e da conveniência de que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal, evitando-se a aquisição antecipada de quantitativos superiores às necessidades imediatas e, consequentemente, a formação de estoques desnecessários.

13.7. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as contratações decorrentes sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

13.8. A solução adotada também se mostra adequada sob a perspectiva da eficiência administrativa, na medida em que possibilita o planejamento prévio das aquisições, a padronização das condições de fornecimento, a racionalização dos procedimentos administrativos e a redução da necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para atender necessidades semelhantes, sem afastar a obrigatoriedade de observância dos limites e condições legais aplicáveis.

13.9. No que se refere ao critério de julgamento, a adoção do menor preço por item apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando que os bens que compõem o objeto possuem características, finalidades, fabricantes, fornecedores e condições comerciais distintas, não havendo justificativa técnica ou econômica suficiente para que sejam necessariamente contratados de forma global.

13.10. O julgamento por item permite que cada objeto seja submetido individualmente à disputa, ampliando o universo de potenciais participantes e possibilitando que fornecedores especializados em determinados segmentos possam apresentar propostas somente para os itens que possuem condições efetivas de fornecer, sem a necessidade de assumir obrigações relativas a bens estranhos à sua atividade comercial.

13.11. O parcelamento do objeto em itens, portanto, não representa fracionamento indevido da contratação, mas medida de organização do procedimento licitatório destinada a preservar a competitividade e a buscar melhores condições econômicas para a Administração, mantendo-se a unidade do planejamento da contratação e respeitando-se a autonomia funcional e comercial dos diferentes bens que integram o objeto.

13.12. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto em itens não se confunde com o fornecimento parcelado dos bens. O primeiro corresponde à forma de estruturação do objeto para fins de julgamento e contratação, enquanto o segundo decorre da própria dinâmica do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os bens sejam solicitados gradualmente, mediante demanda efetiva da Administração e conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13.13. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável diante dos resultados obtidos no levantamento de mercado e da pesquisa de preços realizada, inclusive mediante consulta a banco de preços

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

e demais fontes admitidas pela legislação, permitindo a formação de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado e proporcionando condições para avaliação da vantajosidade das propostas.

13.14. A estimativa dos valores da contratação deverá observar os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os preços de referência utilizados pela Administração sejam compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado, contribuindo para a prevenção de sobrepreço, superfaturamento e propostas incompatíveis com a realidade econômica do objeto.

13.15. A viabilidade econômica também decorre da possibilidade de realização das aquisições de forma gradual, evitando-se a imobilização antecipada de recursos públicos em bens que não sejam imediatamente necessários, bem como reduzindo-se custos indiretos relacionados à armazenagem, conservação, movimentação e eventual deterioração de produtos mantidos em estoque por período superior ao necessário.

13.16. Sob o aspecto operacional, a solução proposta mostra-se adequada porque permite que a Secretaria Municipal solicite os bens de acordo com suas necessidades efetivas, mediante os instrumentos formais de solicitação e fornecimento definidos pela Administração, possibilitando maior controle sobre os quantitativos adquiridos, os locais de entrega, os responsáveis pelo recebimento e a destinação dos bens.

13.17. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo ao responsável pelo acompanhamento verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações estabelecidas, inclusive quanto às quantidades, características, integridade, qualidade, funcionamento, acessórios, garantia e demais condições previstas no Termo de Referência.

13.18. Eventuais bens fornecidos em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser recusados ou submetidos às medidas de correção cabíveis, inclusive substituição, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da responsabilização da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando configuradas as respectivas hipóteses.

13.19. Quanto à garantia dos produtos, deverão ser observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis a cada item, ficando a contratada responsável pelo atendimento das ocorrências decorrentes de defeitos, vícios, falhas ou demais situações abrangidas pela garantia, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.20. Sob a perspectiva do gerenciamento de riscos, os principais eventos capazes de comprometer a execução da contratação foram identificados e analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, abrangendo, entre outros, riscos relacionados à formação dos preços, à participação insuficiente, à entrega intempestiva, ao fornecimento de produtos em desconformidade, à baixa qualidade, ao inadimplemento contratual, à logística, à garantia e à fiscalização.

13.21. As medidas preventivas e corretivas previstas para os riscos identificados mostram-se suficientes e proporcionais à natureza do objeto, destacando-se a adequada especificação dos bens, a pesquisa de preços, a definição objetiva dos critérios de aceitação, o parcelamento por item, a fiscalização da execução, o recebimento condicionado à conformidade dos produtos, a exigência de substituição de bens

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

inadequados e a previsão das consequências administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

13.22. No que concerne ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas, a contratação deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido nos limites estabelecidos pela legislação.

13.23. A eventual adoção da participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas deverá observar, em cada item, o atendimento dos pressupostos legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à existência de condições efetivas de participação de fornecedores enquadrados nas respectivas categorias, sem prejuízo das hipóteses legais que afastem ou condicionem a aplicação do tratamento diferenciado.

13.24. Do mesmo modo, a aplicação do tratamento diferenciado regionalizado deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 013/2025, inclusive quanto à delimitação da área de abrangência e aos requisitos necessários à caracterização do fornecedor como beneficiário do tratamento, podendo ser aplicado, quando juridicamente cabível, o limite de até 10% do melhor preço válido, exclusivamente para a finalidade de classificação prevista na regulamentação aplicável.

13.25. O tratamento diferenciado regionalizado não deverá ser interpretado como mecanismo de majoração automática dos preços ou como dispensa da observância das condições de aceitabilidade das propostas, devendo sua aplicação preservar a competitividade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e os demais princípios que regem as contratações públicas.

13.26. Sob o aspecto jurídico, a solução proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, à definição do objeto, ao pregão, ao Sistema de Registro de Preços, à pesquisa de preços, ao parcelamento, aos critérios de julgamento, à execução contratual, à fiscalização e às sanções administrativas, além da observância da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal pertinente.

13.27. Não foram identificados, no curso da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, impedimentos de ordem técnica, econômica, operacional ou jurídica capazes de inviabilizar a contratação pretendida. Ao contrário, os elementos analisados demonstram que a solução proposta se apresenta compatível com as necessidades administrativas e com as condições existentes no mercado fornecedor.

13.28. A contratação mostra-se, ainda, compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, transparência, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, devendo todos os atos subsequentes observar os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão a fase preparatória e o procedimento licitatório.

13.29. Diante de todo o exposto, considerando as análises realizadas, as alternativas avaliadas, as condições de mercado, a natureza dos bens, a necessidade de atendimento gradual das demandas administrativas, a possibilidade de parcelamento por item, a utilização do Sistema de Registro de Preços, a adoção do menor preço por item e os mecanismos de fiscalização e gerenciamento de riscos previstos, DECLARA-SE VIÁVEL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a contratação para a aquisição parcelada de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para manutenção das Secretarias desta Municipalidade.

13.30. A solução definida revela-se, portanto, tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente vantajosa e juridicamente admissível, constituindo alternativa compatível com o interesse público e com a necessidade de assegurar às Secretarias Municipais os bens necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades, devendo a contratação prosseguir para as etapas subsequentes da fase preparatória, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Monte Azul-MG, 06 de novembro de 2026.

TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA VILAÇA
Secretária Municipal de **Assistência Social**

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 027/2026
Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o prestação do(s)serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOSDAEMPRESA:

RAZÃOSOCIAL: _____inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento das mercadorias descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; cons Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x	unidade	--------	----------	----------

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; construção resistente e adequada ao uso contínuo, com proteção contra poeira e/ou respingos de água, com grau de proteção mínimo IP67 ou solução equivalente de proteção; acompanhado de carregador, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo; deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em linha de fabricação ou comercialização, acompanhado de documentação, manuais e acessórios necessários ao seu funcionamento, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível				

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 027/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ sediada na_____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/**2026**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/**2026**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa----------,pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na----------, com CNPJ sob o nº----------, representada por ,inscrito no CPF sob o n° ---------- e portador do RG n° ----------, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAPRIMEIRA –DO OBJETO E VALOR

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIAL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** especificado no Termo de Referência, edital de Pregão Eletrônico nº ----/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOSPREÇOS,ESPECIFICAÇÕESEQUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s)proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas,	unidade	--------	----------	----------

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; cons Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; construção resistente e adequada ao uso contínuo, com proteção contra poeira e/ou respingos de água, com grau de proteção mínimo IP67 ou solução equivalente de proteção; acompanhado de carregador, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do				

	recebimento definitivo; deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em linha de fabricação ou comercialização, acompanhado de documentação, manuais e acessórios necessários ao seu funcionamento, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível				

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP XXX/2026, Termo de Referência e a proposta da empresa.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Azul-MG, ---- de ----- de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N° ___/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na ----------, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o)Sr(a). SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade ----------MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº_____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO TIPO PORTATIAL (TABLET), PRIMEIRO USO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE AZUL - MG EM ATENDIMETO AO PROCAD - SUAS, (CADASTRO ÚNICO), P.S.B (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIAE SUAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
2.2.4. A Proposta do contratado;
2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação da Ata Registro de Preço/contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A Ata de registro de preço/contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

3.2 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.3 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.4 – Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

3.5 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.6 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.7 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

4.8 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Equipamento portátil tipo tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; cons Equipamento portátil tipo	unidade	--------	----------	----------

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	tablet, novo, de primeiro uso, destinado às atividades administrativas e/ou educacionais, com tela de no mínimo 10,5 polegadas, resolução mínima de 2000 x 1200 pixels e taxa de atualização de, no mínimo, 90 Hz; processador de 8 núcleos, com desempenho compatível com a execução simultânea de aplicativos, navegação na internet e reprodução de conteúdos multimídia; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão de memória; sistema operacional baseado em Android, em versão atual ou superior à vigente na data da entrega, com suporte a atualizações de segurança; câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; acompanhado de caneta digitalizadora/eletrônica (stylus) compatível com o equipamento, permitindo escrita, anotações e interação com a tela; construção resistente e adequada ao uso contínuo, com proteção contra poeira e/ou respingos de água, com grau de proteção mínimo IP67 ou solução equivalente de proteção; acompanhado de carregador, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo; deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em linha de fabricação ou comercialização, acompanhado de documentação, manuais e acessórios necessários ao seu funcionamento, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto à homologação pela ANATEL, quando exigível				

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega das mercadorias e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. A Ata Registro de Preço/contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

596 - Investimento Diversos P/ CMAS - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.1.1.08.122.0004.3061.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 615 - Aquisição de Veículos e Equipamentos p/Gestão do SUAS - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.1.08.122.0006.3063.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 637 - Construção e Ampliação para Proteção Social Básica - Obras e Instalações - 10.2.2.08.245.0005.3064.44905100.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 639 - Aquisição de Veículo e Equip. de Proteção Social Básica - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.2.08.245.0005.3065.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 665 - Veículos e Equip. Proteção Social Especial - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.3.08.245.0007.3066.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 680 - Aquis. de Veículos para o Bloco de Gestão do CADUNICO e PBF - Equipamentos e Mat.Permanentes - 10.2.4.08.122.0009.3069.44905200.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 105, 107 e 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) OBJETO(S)

16.2 – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

16.3 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.

c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

16.4 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

16.5 – Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

16.6 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

16.7 – A Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.8 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corrido

16.9 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

16.10 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista na Lei 14.133/2021

16.11. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

16.12 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.13 – Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

16.14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.14.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) ou mais fiscais, nomeados pelo gestor, através da Portaria nº -----/20-- de --- de ------- de 20-- ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.14.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.15. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

16.16. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

16.17. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de MONTE AZUL/MG.

16.18. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
16.19. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

16.20. Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

16.21. A execução da presente Ata Registro de Preço/Contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.22 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s)servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Azul Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____